



Jornal Oficial

do Município de Martins

Edição n.º 07, Ano XVII, Mês de Março de 2022.
Martins/RN, Sexta-feira, 01 de julho de 2022.

Criado pela Lei Municipal n.º 393, de 23 de Agosto de 2005.

Publicada no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte n.º 11.101, de 4 de Novembro de 2005.

Administração da Exma. Sra. Prefeita Municipal

MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA GURGEL COSTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINS

ATOS DO PODER EXECUTIVO

SECRETARIAS DO MUNICÍPIO

Controladoria Geral do Município

Sem Matéria

Secretaria Geral do Gabinete da Prefeita

Leis

Sem Matéria

Decretos

Sem Matéria

Editais

Sem Matéria

Portarias

PORTARIA Nº 118 GP/PMM, DE 30 DE JUNHO DE 2022

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MARTINS, em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação, no uso de suas Atribuições Constitucionais e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO a Base Nacional Comum Curricular – BNCC homologada em 20 de dezembro de 2017.

CONSIDERANDO o regime de colaboração Rede Estadual de Educação/UNDIME-RN/UNCME-RN na elaboração do Documento Curricular da Educação Infantil e do Ensino Fundamental do Rio Grande do Norte, estabelecido em 03 de março de 2018.

CONSIDERANDO a Portaria nº 1770/2018-SEEC/GS que homologa o Parecer nº 102/2018 do Conselho Estadual de Educação do Rio Grande do Norte.

CONSIDERANDO o Documento Curricular da Educação Infantil e do Ensino Fundamental do Rio Grande do Norte, homologado em 03 de dezembro de 2018.

CONSIDERANDO a homologação, em seu inteiro teor, os Pareceres nº 102/2018-CEE/RN em anexo, que dispõe sobre o Documento Curricular da Educação, bem como o Parecer nº 001/2018 UNCME/RN.

RESOLVE:

Art. 1º Fica homologado, em seu inteiro teor, o Parecer nº 01/2022-CME/Município de Martins /RN em anexo, que dispõe sobre o Documento Curricular da Educação Infantil e do Ensino Fundamental do Rio Grande do Norte.

Art. 2º Fica definido, em seu inteiro teor, o Documento Curricular da Educação do Rio Grande do Norte como documento normativo que define o conjunto de aprendizagens essenciais que todos os alunos da rede municipal devem desenvolver ao longo das etapas e modalidades da Educação Básica.

Parágrafo único – O Documento Curricular da Educação Infantil e do Ensino Fundamental do Rio Grande do Norte referenciado no caput deste artigo é destinado, com a finalidade de orientar o processo de atualização da Proposta Curricular Municipal e dos Projetos Políticos Pedagógicos em toda a Rede de Educação do Município de Martins/RN.

Art. 3º – A presente PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Comunique-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Martins-RN, 30 de junho de 2022.

MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA GURGEL COSTA

Prefeita Municipal



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
E RECURSOS HUMANOS**

Sem Matéria

**CPL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

Sem Matéria

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
AGRICULTURA, PECUÁRIA E PESCA**

Sem Matéria

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL**

Sem Matéria

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,
CULTURA E ESPORTES**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PARECER 01/2022 - CMEINTERESSADO: Secretaria
Municipal de Educação,
Cultura e Esportes

ASSUNTO: Parecer Orientador- Implementação do uso
no âmbito da rede municipal de ensino, do município de
Martins/RN, nas etapas da Educação Infantil e do Ensino
Fundamental do Documento Curricular do RN,
elaborado em regime de colaboração com o Sistema
Estadual de Ensino.

EQUIPE DE TRABALHO:

- Cláudio Henrique de Oliveira – Dirigente Municipal de
Educação

- Hélia de Oliveira Silva – Técnica da Secretaria
Municipal de Educação

- Jeisa Cristina de Queiroz – Vice-Diretora

- Libânia Maria de Paiva – Vice-Diretora

- Luiz Carlos da Costa Silva Júnior – Coordenador
Pedagógico

– CONTEXTUALIZAÇÃO

Orientado pelo Ministério de Educação — MEC, Estados
e Municípios organizaram-se em Regime de
Colaboração, a fim de proceder à elaboração dos
Referenciais Curriculares Estaduais para a Educação
Básica nas etapas Educação Infantil e Ensino
Fundamental, conforme preconiza a Lei de Diretrizes e
Bases da Educação Nacional – LDBN nº 9.394/1996,
alterada em seu artigo 26, pela Lei nº 12.796/2013 que
determina que: Os currículos da Educação infantil, do
Ensino Fundamental e Ensino Médio devem ter Base

Nacional Comum, a ser complementada, em cada
sistema de ensino e em cada estabelecimento escolar,
por uma parte diversificada, exigida pelas
características regionais e locais da sociedade, da
cultura, da economia e dos educandos. (BRASIL, 2013)
Essa determinação legal pode ser percebida como
resultado de um longo processo evolutivo na história da
educação brasileira que acelerou o processo de
elaboração de uma Base Nacional Comum Curricular,
prevista no Plano Nacional de Educação como
estratégia para a garantia da educação de qualidade.
Considerando o Pacto Federativo do Regime de
Colaboração e os Conselhos Municipais de Educação
como peças fundamentais nos municípios, foi nomeada,
no âmbito do Conselho Municipal de Educação de
Martins/RN uma Comissão Especial destinada a analisar
e emitir Parecer referente à Portaria nº. 1170/2018-
SEEC/GS.

Esta comissão é composta pelos Conselheiros (as):

- Erasmo Dantas Marinho – Presidente do Conselho
Municipal de Educação

- Antônio Carlos de Oliveira – Vice Presidente do
Conselho Municipal de Educação

- Tânia Maria de Andrade – Secretária do Conselho
Municipal de Educação

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Considerando o que prevê a Constituição Federal de
1988, em seu artigo 210, que se estabelecessem
"conteúdos mínimos para o ensino fundamental de
maneira a assegurar a Formação Básica Comum [...]".
Apesar de não se tratar em nenhum momento de
currículo, apresenta-se uma ideia de "unidade". Assim,
podemos concluir que a implantação de um documento
que aponta para conhecimentos comuns a todos os
estudantes, ou seja, uma proposta de uma Base
Nacional Comum Curricular não é novidade no contexto
educacional.

Considerando que esse conceito de Base é tratado na
Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB
Nº 9394/1996 que preconiza no artigo 26 que os
currículos da Educação Básica devem abranger os
estudos de conteúdos curriculares das diferentes áreas
de conhecimentos levando em consideração as
contribuições das diferentes culturas e etnias para a
formação do povo brasileiro, especialmente das matrizes
indígena, africana e europeia, nomeado de base
nacional comum, ou seja, respeito aos valores culturais
e artísticos, nacionais e regionais. E ainda, o artigo 27
indica que no procedimento de ensino dos conteúdos
sejam acrescidos valores e atitudes quando determina
que "a difusão de valores fundamentais ao interesse
social, aos direitos e deveres dos cidadãos, de respeito
ao bem comum e à ordem democrática". Essa
orientação é observada em todas as normas que
seguem posteriormente.



Considerando que no Plano Nacional de Educação, aprovado pela Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014 e no Plano Estadual de Educação, aprovado pela Lei nº 10.049, de 27 de janeiro de 2016, os quais preconizam que os conteúdos da Base Nacional Comum Curricular se apresentam como estratégias de concretização de metas de qualidade da educação brasileira.

Considerando que a Base Nacional Comum Curricular — BNCC é referência nacional para os Sistemas de Ensino construir e revisarem seus currículos e propostas pedagógicas;

Considerando que dispõe o parágrafo único do Art. 1º da Resolução CNE/CP nº 02 de 22/12/2017, em que os Sistemas de Ensino, entre outros, deverão avançar na construção de formas de organização que julgarem necessárias, à luz da BNCC;

Considerando que os Currículos Escolares de Educação Básica devem adotar a BNCC como referência e incluir parte diversificada, de forma integrada;

A Comissão compreende que o projeto educacional deve ter como princípios norteadores o enfrentamento de problemas crônicos estruturantes da sociedade brasileira, assim é preciso valorizar a diversidade de nossas matrizes culturais e étnicas indígenas e afro-brasileiras na rotina das escolas, contribuindo para a inclusão social de todos os brasileiros, em especial dessas populações historicamente excluídas. Também é necessário buscar a igualdade nos resultados educacionais entre os diferentes grupos sociais, assegurando a aquisição de aprendizados pelos estudantes em níveis compatíveis com as necessidades contemporâneas de participação plena na sociedade local e global.

Em síntese, embora, por um lado, possamos reconhecer e valorizar todo o esforço empreendido e os trabalhos já realizados, por outro lado, temos uma enorme responsabilidade no estabelecimento dessa Base Comum através dos Documentos Referenciais Curriculares no Estado e nos Municípios.

Espera-se então, que o processo de construção tenha continuidade através da (re)elaboração de propostas curriculares que contemplem as condições necessárias para que as ideias contidas no documento da BNCC venham a ser efetivamente implantadas e se tornem instrumentos de transformação da educação brasileira.

III-PARECER DA COMISSÃO

Após análise do Documento Curricular do RN, referente às etapas da Educação Infantil e Ensino Fundamental que foi entregue pela Comissão Pró BNCC/RN, concluímos que o mesmo, está bem fundamentado, encontra-se em sintonia com a legislação educacional vigente bem como foi elaborado à luz da BNCC.

O Documento Curricular do RN foi elaborado em Regime de Colaboração entre Estado e Municípios, portanto, deverá ser observado tanto para a rede estadual quanto para os municípios que aderiram ao processo de

construção e implementação da BNCC em regime de colaboração, assim compreende-se que o Documento Curricular do RN deve ser referência para os Projetos Pedagógicos das Redes Municipais de Ensino, sendo currículos contextualizados que de fato apoiem os professores e contribuam para a efetiva aprendizagem dos estudantes.

Dessa forma, a Comissão do Conselho Municipal de Educação de Martins/RN entende que o Documento Curricular do RN deve ser utilizado como referencial para (re) elaboração dos currículos e dos projetos políticos pedagógicos das escolas no município de Martins/RN, seguindo as orientações do Conselho Estadual de Educação.

IV –CONCLUSÃO

O Conselho Municipal de Educação de Martins/RN orienta que a Secretaria Municipal de Educação do referido município utilize este Parecer para a implantação ou reformulação dos Currículos na Educação do nosso município.

Martins, Rio Grande do Norte, 30 de Junho de 2022.

Flávio César Damasceno

Representante do Poder Executivo

Leile Daiane Dantas Santos

Representante de Pais de Alunos

Maria Antônia Cláudia Cavalcante

Representante da Secretaria Municipal de Educação

José Nilson da Costa

Representante dos Professores e Diretores das Escolas Públicas Municipais

Antônio Carlos de Oliveira

Representante dos Servidores das Escolas Públicas Municipais

Jean Carlos Neris Rodrigues

Representante de Associações

Erasmus Dantas Marinho

Representante do Sindicato dos Servidores Municipais

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTES E INFRAESTRUTURA

Sem Matéria

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E MEIO AMBIENTE

Sem Matéria

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Sem Matéria

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO



Jornal Oficial do Município de Martins
Edição n.º 07, Ano XVII
Martins/RN, 01 de Julho de 2022

Sem Matéria

CÂMARA MUNICIPAL DE MARTINS

Sem Matéria

Edição encerrada às 17h00min, do dia 01 de Julho de 2022,
com 04 páginas, disponibilizada no endereço eletrônico:
<http://de.inf.br/jom/index.php?id=2407401>

MUNICÍPIO DE MARTINS
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL
C.N.P.J. n.º 08.153.462/0001-50
Rua Dr. Joaquim Inácio, n.º 102, Centro, Martins/RN CEP
59.800-000 PABX: (84) 3391-2245 Fax.: 3391-2289
E-mail: semarh@martins.rn.gov.br
Site oficial: www.martins.rn.gov.br

JORNAL OFICIAL
Propriedade do Município de Martins
Editado e Impresso na Secretaria Municipal de Administração e Recursos
Humanos

Prefeita
MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA GURGEL COSTA

Vice-Prefeita
SUELY GALDINO LEITE

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos
FLÁVIO DA SILVA JÚNIOR

Presidente da Câmara Municipal de Martins
Vereador FULGÊNCIO TEIXEIRA NETO

